



Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, no texto da Medida Provisória n. 496, de 19 de julho de 2010.

Recuperação das áreas em situação de emergência ou calamidade pública

"Art. São remitidas as dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas por mini e pequenos produtores rurais, no âmbito do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado do Banco do Nordeste (Crediamigo), do Programa de Microcrédito Rural do Banco do Nordeste (Agroamigo), do PRONAF e das operações realizadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), cujo saldo devedor seja de até R\$10.000,00 (dez mil reais), incluídos os encargos financeiros e as multas por inadimplemento, nas áreas em que a situação de emergência ou o estado de calamidade pública tenham sido reconhecidos pelo poder público federal, na forma da lei.

Justificação

A Lei n. 12.249, de 2010, contemplou a remissão de dívidas de até R\$ 10 mil para operações de crédito rural lastreadas em recursos do FNE e outras fontes com risco da União, assim como no âmbito do PRONAF. É justo que se estendam essas remissões semelhantes aos mini e pequenos produtores rurais, nas áreas em que houve o reconhecimento federal da situação de emergência, a exemplo do que ocorreu nos Estados de Alagoas e Pernambuco, recentemente.

Senado Federal, 3 de agosto de 2010.

Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)

Suasecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 03/08/2010 às 19h38

Valéria / Mat. 46957

